

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 111

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão em municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SESAN/MDS), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos, relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Para a definição dos municípios relacionados no Anexo, utilizou-se como referência os municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades, instituída pelo Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023 e especificada pela Portaria MDS Nº 972, de 26 de março de 2024, com o anexo retificado pela Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024, bem como a metodologia adotada pela SESAN/MDS, a qual define que os municípios atendam aos seguintes critérios:

- I - municípios aderidos ao PAA via Termo de Adesão diretamente com o MDS;
- II - municípios aderidos ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;
- III - municípios sem recursos pactuados vigentes.
- IV - municípios com recursos pactuados vigentes com percentual de execução entre 70 a 100%.

Art. 4º Para a definição da distribuição dos parâmetros financeiros disponibilizados foi utilizada a metodologia aprovada pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), que baseia-se em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, conforme descrito abaixo:

- I - critério de Pobreza - calculado a partir do número de pessoas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) proporcionalmente ao tamanho da população de cada Unidade Federativa;
- II - critério de insegurança alimentar e nutricional - índice que poderá ser calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Ministério da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa INSAN) produzido pelo MDS;



III - critério de presença de famílias identificadas como povos indígenas e comunidades quilombolas - calculado a partir da identificação presente no CadÚnico e utilizado para garantir a alocação de recursos nas regiões com maior presença de povos e comunidades tradicionais; e

IV - critério de quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar - calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes em cada UF.

Art. 5º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por ente federativo, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

§ 1º A meta de participação de mulheres e de outros públicos prioritários definidos na legislação, conforme anexo, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade de alcance da meta.

§ 2º Os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos pactuados por meio desta Portaria deverão ser prioritariamente doados e entregues às Cozinhas Solidárias habilitadas pelo MDS, disponibilizadas para consulta no endereço eletrônico <https://cozinhasolidaria.digital/>.

Art. 6º O ente federativo elencado no Anexo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SISPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica.

Art. 8º A SESAN avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e se após 12 meses da publicação da presente portaria o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a SESAN poderá remanejar os valores remanescentes para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	UF	IBGE	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores no CadÚnico
Rio Branco	AC	1200401	R\$ 404.801,62	27	50%	60%
Vitória da Conquista	BA	2933307	R\$ 604.441,96	41	50%	60%
São Luís	MA	2111300	R\$ 698.967,92	47	50%	60%
Contagem	MG	3118601	R\$ 550.008,90	37	50%	60%
Juiz de Fora	MG	3136702	R\$ 505.830,07	34	50%	60%
Santarém	PA	1506807	R\$ 629.787,10	42	50%	60%
João Pessoa	PB	2507507	R\$ 617.919,11	42	50%	60%
Petrolina	PE	2611101	R\$ 551.043,42	37	50%	60%
Recife	PE	2611606	R\$ 696.968,59	47	50%	60%
Teresina	PI	2211001	R\$ 645.589,04	44	50%	60%

Curitiba	PR	4106902	R\$ 617.267,86	42	50%	60%
Londrina	PR	4113700	R\$ 551.043,42	37	50%	60%
Maringá	PR	4115200	R\$ 445.435,66	30	50%	60%
Ponta Grossa	PR	4119905	R\$ 477.290,96	32	50%	60%
Niterói	RJ	3303302	R\$ 434.304,06	29	50%	60%
Rio de Janeiro	RJ	3304557	R\$ 1.043.601,71	70	50%	60%
Caxias do Sul	RS	4305108	R\$ 599.664,52	40	50%	60%
Porto Alegre	RS	4314902	R\$ 986.898,43	66	50%	60%
Florianópolis	SC	4205407	R\$ 404.801,62	27	50%	60%
Joinville	SC	4209102	R\$ 487.915,85	33	50%	60%
Campinas	SP	3509502	R\$ 579.175,14	39	50%	60%
Franca	SP	3516200	R\$ 432.212,77	29	50%	60%
Osasco	SP	3534401	R\$ 485.393,84	33	50%	60%
Ribeirão Preto	SP	3543402	R\$ 485.897,97	33	50%	60%
São Bernardo do Campo	SP	3548708	R\$ 525.214,61	36	50%	60%
São Paulo	SP	3550308	R\$ 1.088.523,84	73	50%	60%
26			R\$ 15.550.000,00	1047		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

